

O que muda para Empresas com a Lei da Liberdade Econômica

gov.br



SECRETARIA DE
GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA ESPECIAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E
GOVERNO DIGITAL

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



► Regulamentações da Lei de Liberdade Econômica

Baixo Risco em abertura de empresas

Art. 3º, I



Objetivo

- Definir o conceito de baixo risco para fins de dispensa de alvarás e licenças para a abertura de empresas

Efeito almejado

- Dispensa e, conseqüente, extingue milhares de alvarás, especialmente para os micro e pequenos negócios



Resolução nº 51
CGSIM

Em estudos de
elaboração

Em fase de
pareceres

Aguardando
publicação

Publicada

► Regulamentações da Lei de Liberdade Econômica

Baixo Risco em liberações federais (da União)

Art. 3º, I



Objetivo

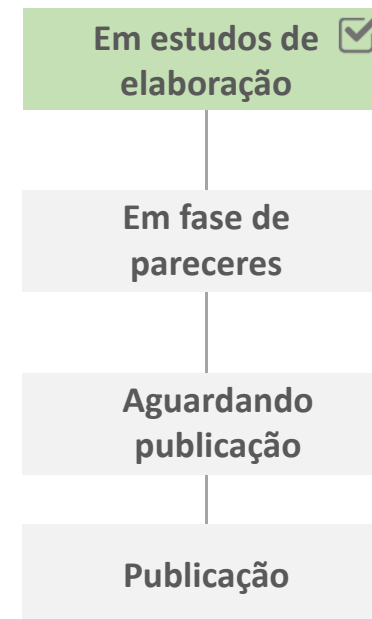
- Definir o conceito de baixo risco para fins de dispensa de licenças e autorizações da União

Efeito almejado

- Racionalização do foco da Administração
- Maior espaço para a inovação



Decreto



Previsão: 90 dias

► Regulamentações da Lei de Liberdade Econômica

Isonomia

Art. 3º, IV



Objetivo

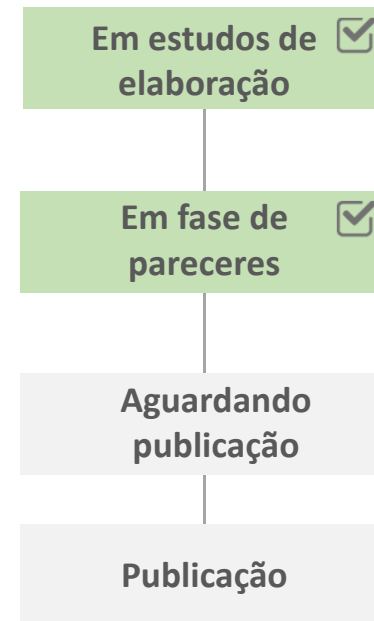
- Estabelecer o procedimento administrativo para implementação com eficácia do efeito vinculante em decisões referentes a liberações

Efeito almejado

- Diminuição da corrupção por decisões discricionárias
- Diminuição da insegurança jurídica e imprevisibilidade administrativa



Decreto



Previsão: 60 dias

► Regulamentações da Lei de Liberdade Econômica

Norma desatualizada perante tecnologia

Art. 3º, VI



Objetivo

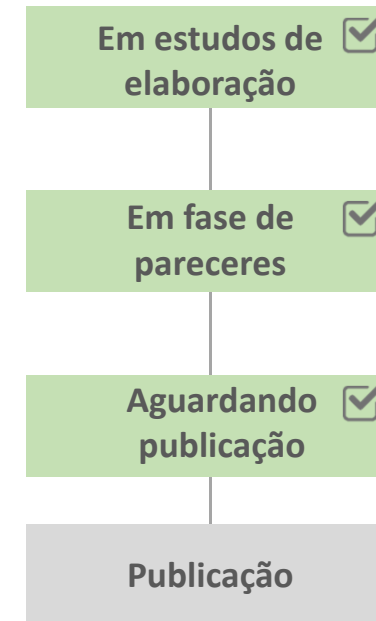
- Estabelecer o procedimento pelo qual o particular poderá apresentar uma norma internacional para desenvolvimento e utilização de tecnologia consolidada

Efeito almejado

- Produção industrial com competitividade internacional
- Modernização do estoque regulatório



Decreto



Previsão: 30 dias

► Regulamentações da Lei de Liberdade Econômica

Aprovação tácita

Art. 3º, IX



Objetivo

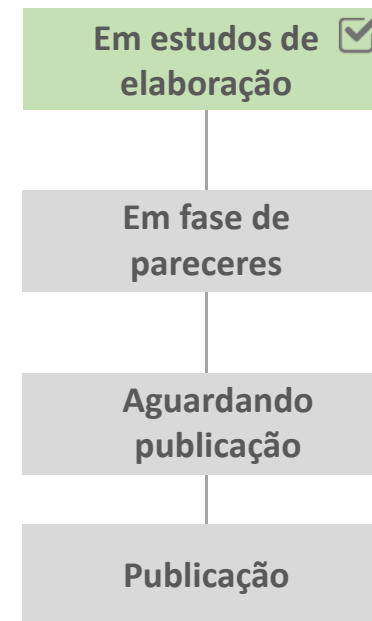
- Estabelecer o procedimento e os prazos máximos para o exercício da aprovação tácita na Administração

Efeito almejado

- Previsibilidade do andamento da atividade econômica
- Diminuição da corrupção



Decreto



Previsão: 90 dias

► Regulamentações da Lei de Liberdade Econômica

Digitalização de documentos para todos os fins

Art. 3º, X



Objetivo

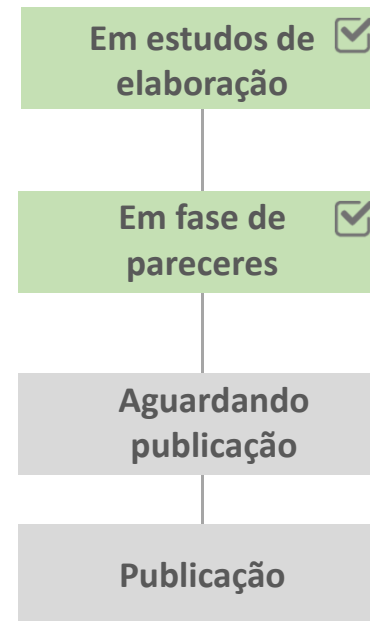
- Estabelecer os parâmetros tecnológicos de equivalência do procedimento de digitalização para equivalência entre o físico e o digital

Efeito almejado

- Permitirá a digitalização em massa, com o consequente descarte
- Diminuição de custos de armazenagem
- Aumento da segurança e combate à fraude



Decreto



Previsão: 40 dias

► Regulamentações da Lei de Liberdade Econômica

Análise de Impacto Regulatório

Art. 5º, parágrafo único



Objetivo

- Estabelecer o procedimento, requisitos e hipóteses para realização da Análise de Impacto Regulatório

Efeito almejado

- Modernização da regulação brasileira
- Diminuição da “captura regulatória”
- Aumento da competitividade
- Políticas públicas e regulações baseadas em dados e evidências



Decreto

Em estudos de elaboração

Em fase de pareceres

Aguardando publicação

Publicação

Previsão: 40 dias

► Regulamentações da Lei de Liberdade Econômica

Comitê de Súmulas da Administração Tributária Federal

Art. 18-A (Lei nº 10.522/02)



Objetivo

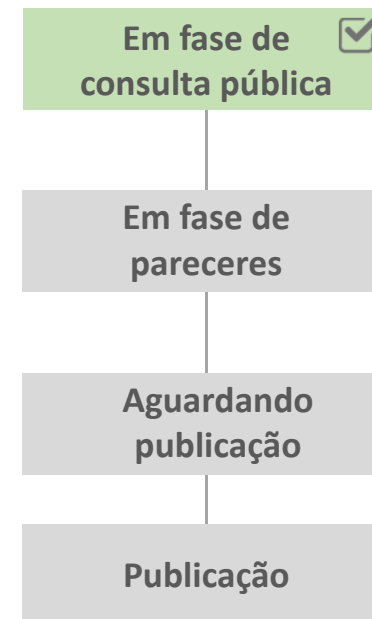
- Estabelecer o órgão capaz de editar súmulas que racionalizem as ações judiciais da PGFN e decisões do CARF

Efeito almejado

- Diminuição do número de processos tributários na justiça
- Segurança jurídica sobre entendimentos consolidados



Portaria



Previsão: 60 dias

Ação	Melhoria	Depende de regulamentação?	Ato regulamentador	Prazo para regulamentação
Extinção de licenças para atividades de baixo risco	287 atividades econômicas, definidas como de baixo risco, não precisam de qualquer tipo de autorização para implantação e funcionamento. Assim, empreendedores poderão exercer as atividades empresariais de forma ágil e compatível com um País propenso à realização de investimentos.	Sim	Resolução GGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019.	--
Extinção da taxa do CNE	Não poderá haver cobrança de preço pela inclusão de informações no Cadastro Nacional de Empresas (CNE). Medida importante de simplificação do procedimento e redução de custos para o empreendedor.	Sim	Instrução Normativa DREI nº 68, de 7 de outubro de 2019.	--
Isenção de custos para extinção de empresas	É vedada a cobrança de preço público pelo serviço de arquivamento dos documentos relativos a extinção do registro do empresário individual, da EIRELI e da sociedade limitada. Medida que evita o encerramento irregular de atividades empresariais, tão comum no País.	Sim	Instrução Normativa DREI nº 68, de 7 de outubro de 2019.	--
Declaração de autenticidade por advogados e contadores	O advogado ou o contador da parte interessada poderão declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia de documentos. Medida importante de desburocratização e redução de custos, que dispensa a autenticação de documentos em cartório.	Sim	Instrução Normativa DREI nº 60, de 26 de abril de 2019.	--
Sociedade Limitada unipessoal	As sociedades limitadas podem ser constituídas (de forma originária ou derivada) por apenas um sócio. Medida que equipara nossa legislação societária à de diversos países.	Sim	Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.	--
Recurso ao DREI	A última instância recursal do processo revisional em matéria de registro empresarial passou a ser o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (antes era o Ministro de Estado da Economia). Medida importante de simplificação do procedimento, que faz com que o empreendedor ganhe em celeridade.	Não depende de regulamentação específica, mas apenas de atualização das normas do DREI.	--	--

Ação	Melhoria	Depende de regulamentação?	Ato regulamentador	Prazo
Publicidade de atos societários em meio eletrônico	As Juntas Comerciais poderão realizar a publicação de atos decisórios em seus sites na internet. Tal medida condiz com a oferta de serviços públicos digitais à sociedade.	Não depende	--	--
Fim da obrigatoriedade do NIRE	Não há mais necessidade de instituição do NIRE, e conseqüentemente os pedidos de registro não precisam mais indicar esse número, encerrando-se as exigências por ausência dessa indicação. Medida importante de simplificação e desburocratização.	Não depende de regulamentação específica, mas apenas de atualização das normas do DREI.	--	--
Registro automático	O registro dos atos de constituição, alteração e extinção de empresário individual, EIRELI, sociedade limitada e cooperativa deverá ser realizado de forma automática para os empreendedores que optarem pela adoção de instrumento padrão, nos moldes estabelecidos pelo DREI. No caso de constituição, o empreendedor receberá o CNPJ no ato da solicitação do registro.	Sim	Instrução Normativa DREI nº 62, de 10 de maio de 2019 (Constituição de EI, EIRELI e LTDA).	--
			Não existe ainda. (constituição de cooperativa e atos de alteração e extinção das sociedades abrangidas pela Lei).	1ª quinzena de dezembro de 2019
Arquivamento automático de atos com informações meramente cadastrais	A integração, a colaboração e o compartilhamento de informações, estruturas e serviços entre os órgãos municipais, estaduais, distritais e federais permitirão que os empreendedores não precisem levar a arquivamento atos, documentos e declarações que contenham informações meramente cadastrais, quando essas informações puderem ser obtidas em outras bases públicas de dados.	Sim	Não existe ainda.	1ª quinzena de dezembro de 2019
Registro de atos societários independentemente de autorização prévia	Os atos empresariais poderão ser levados à registro independentemente da existência de autorização prévia do Governo. Os órgãos públicos serão informados pelo DREI a respeito dos registros sobre os quais manifestarem interesse para posterior fiscalização.	Sim	Não existe ainda.	1ª quinzena de dezembro de 2019